

Pauta:

1 – Apresentação, discussão e deliberação dos casos encaminhados à CTLU:

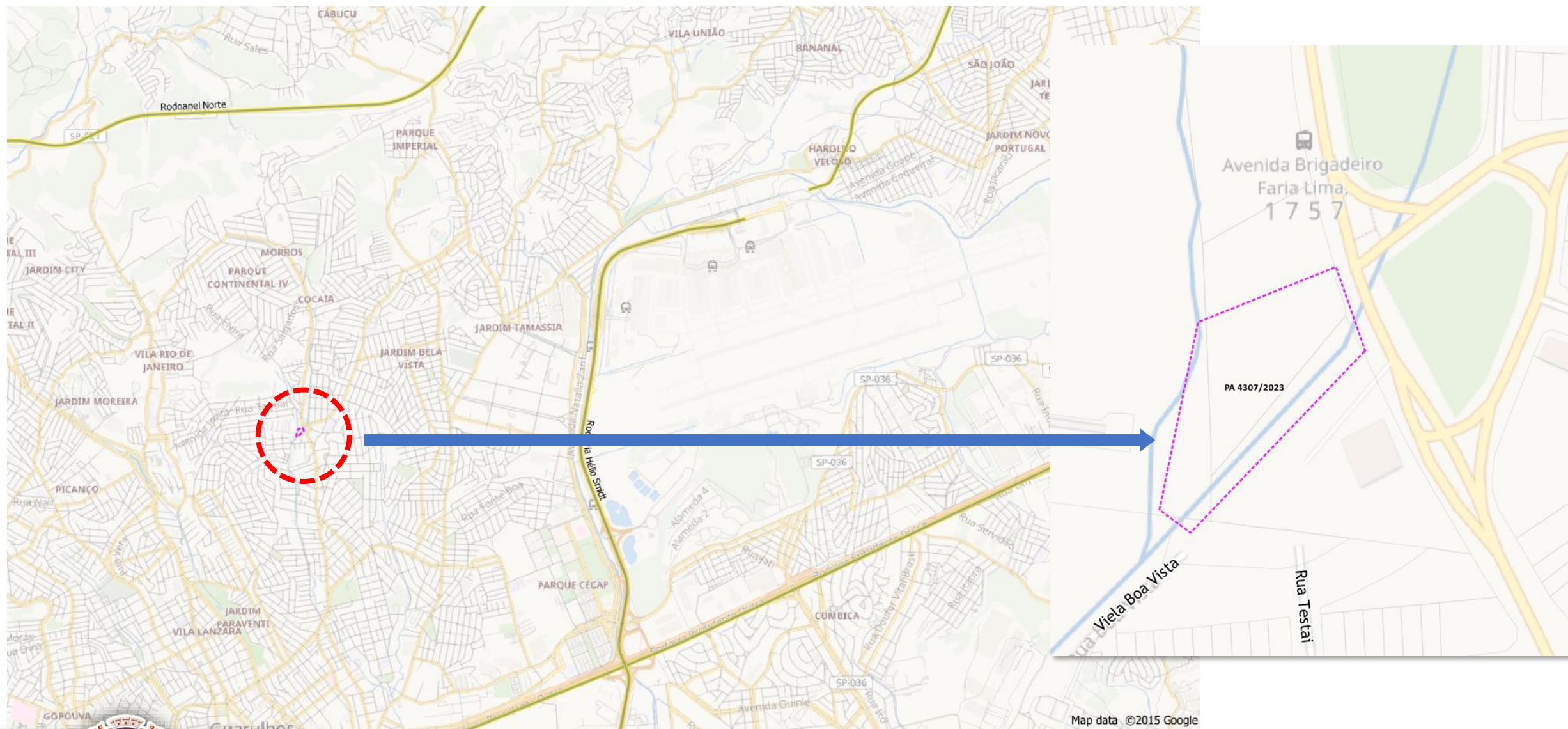
- 1.1. PA 4.307/2023 – **Diretriz Urbanística – Comércio varejista de materiais de construção – NR2-2**

Motivo: O imóvel se encontra em mais de uma zona de uso

- 1.2. Memorando nº 17/2023 – **Enquadramento de atividades relacionadas a fabricação de materiais elétricos e lâmpadas**

Motivo: desmembramento de atividades amplas e enquadramento - caso omissa

4ª Reunião Ordinária CTLU – 04/05/2023



4ª Reunião Ordinária CTLU – 04/05/2023

PA 4.307/2023

Requerente: Ceará Construção e Acabamentos LTDA EPP

Assunto: solicitação de **Diretrizes Urbanísticas para comércio varejista de materiais de construção – NR2-2**

Imóvel: IC 084.15.68.0101.00.000

Área do terreno total: 2.965,70 m² (cadastro)

Área à construir: 900,00 m²

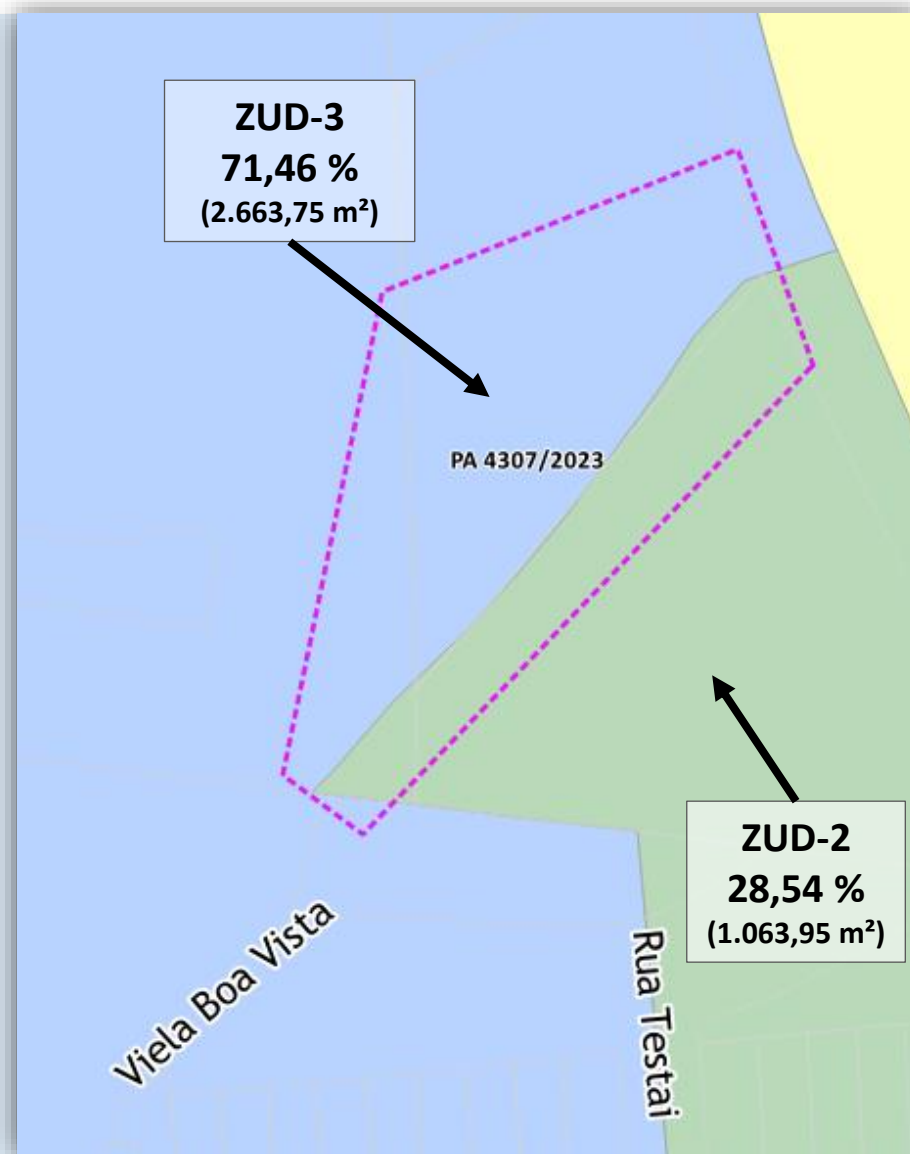
Motivo de solicitação de **análise e manifestação da CTLU:**

O imóvel se encontra em **mais de uma zona de uso** (art. 154 – Lei 7888/21)

O terreno se encontra na seguinte situação:

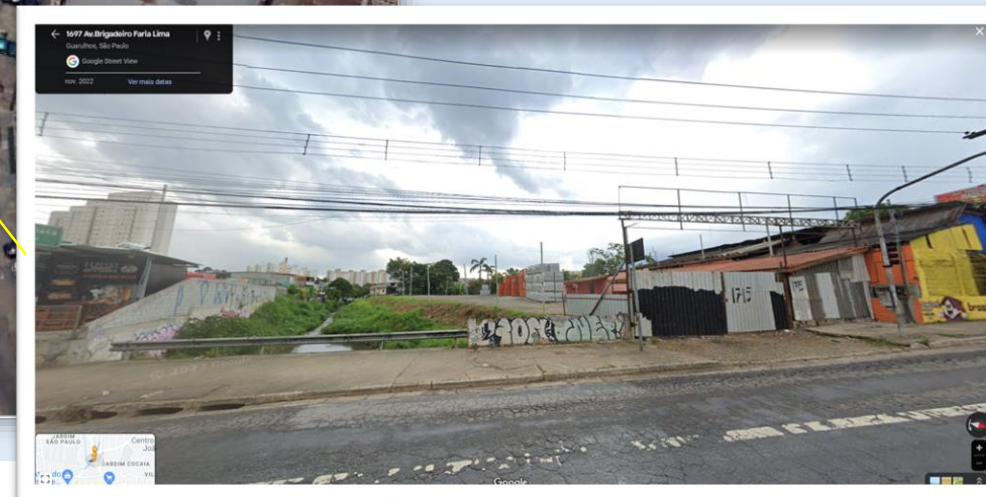
Parte em Zona de Uso Diversificado 3 – **ZUD-3** (cerca de **71,46%**) e parte Zona de Uso Diversificado 2 – **ZUD-2** (cerca de **28,54%**).

À CTLU compete definir qual a zona deve ser considerada para o empreendimento como um todo ou se deverá ser aplicada as regras das zonas correspondentes a cada parte do terreno.



* Áreas calculadas de acordo com a área do polígono apresentado

4ª Reunião Ordinária CTLU – 04/05/2023



4ª Reunião Ordinária CTLU – 04/05/2023

QUADRO 5 - USOS PERMITIDOS POR ZONAS

Subcategorias de Uso	ZUD-1 A ZUD-4	ZUD-5 A ZUD-7	ZUD-8	ZMT	ZCH	ZPP	ZR	ZA	ZI	ZAE-1, ZAE-2 e ZAE-3	ZPE-1, ZPE-2 e ZPE-3	ZPA	ZEPAM	ZM	ZUSRA	ZUS-1	ZUS-2	ZUC	ZVS	ZEMR
NR2-2	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM (g)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Atividade: comércio varejista de materiais de construção

Descrição da atividade conforme quadro 3 da Lei 7.888/21:

“NR2-2: comércio varejista diversificado de venda direta ao consumidor tais como loja de ferramentas, de materiais de construção e similares, farmácias, papelaria, concessionária de veículos, agência de veículos e similares, com dimensão superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) até 3.000m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída;”

4ª Reunião Ordinária CTLU – 04/05/2023

QUADRO 4B - ÍNDICES E PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO

Zona	Coeficiente de Aproveitamento			Taxa de Ocupação Máxima - T _{Omax}	Gabarito de Altura Máxima - H _{max} (metros) (a)	Recuos (metros)				
	C _{Amin}	C _{Abas}	C _{Amax}			Frente (b)	Fundos		Laterais	
							Altura da edificação menor ou igual a 10 metros (c)	Altura da edificação superior a 10 metros (c)	Altura da edificação menor ou igual a 10 metros (c)	Altura da edificação superior a 10 metros (c)
ZUD-1	0,3	3	5	0,7	NA	5	1,5 (d)	h/10 (e)	1,5 (d) (g)	h/10 (e)
ZUD-2	0,3	2,5	4	0,7	NA	5	1,5 (d)	h/10 (e)	1,5 (d) (g)	h/10 (e)
ZUD-3	0,3	2	4	0,7	NA	5	1,5 (d)	h/10 (e)	1,5 (d) (g)	h/10 (e)

Notas:

- (a) deverá verificar restrições de gabarito de altura conforme Portaria DECEA nº 15/ICA, de 14 de julho de 2015 ou outra que a vier substituí-la;
- (b) o recuo frontal deverá ainda obedecer ao previsto nos artigos 112 a 114 desta Lei;
- (c) considera-se altura da edificação - "h", aquela medida a partir do nível do pavimento térreo até o ponto mais alto da cobertura, excluindo se caixa d'água, conforme dispõe o artigo 110, parágrafo único;
- (d) aplicam-se as regras previstas no artigo 116;
- (e) o recuo não poderá ser inferior a 3 metros;
- (h) aplicam-se os parâmetros da legislação ambiental pertinente;
- (g) apenas de um dos lados, não sendo exigido para os usos NR1 em lotes com até 125m²;

QUADRO 4A - COEFICIENTE VERDE E TAXA DE PERMEABILIDADE

ZONA (a)	Coeficiente Verde (% da área de terreno)	
	Área de terreno a partir de 1.000m ² e até 5.000m ²	Área de terreno acima de 5.000m ²
ZUD-1	10% (b)	15% (c)
ZUD-2	10% (b)	10%
ZUD-3	10% (b)	10%

Notas:

(a) nas ZUS-1, ZUS-2, ZVS e ZEMR aplicam-se os parâmetros previstos na Lei nº 6.798, de 28/12/2010;

(b) deverá respeitar um mínimo de 5% de Coeficiente Verde, sendo o restante Taxa de Permeabilidade;

(c) deverá respeitar um mínimo de 10% de Coeficiente Verde, sendo o restante Taxa de Permeabilidade;

PA 4.307/2023

Diretriz Urbanística

Sugestão do executivo:

Aplicar para o imóvel em sua totalidade as regras da Zona de Uso Diversificado 3 – ZUD-3.

4ª Reunião Ordinária CTLU – 04/05/2023

Memº 17/2023 – SDU01.09

Requerente: Divisão Técnica de Gestão de Informações

Assunto: enquadramento de atividades relacionadas a fabricação de materiais elétricos.

Os CNAEs estudados são: 2610-8/00, 2732-5/00, 2733-3/00 e 2740-6/01

Compete à CTLU definir o enquadramento da atividades (art 149 da Lei Municipal 7.888/2021 e Decreto 37939/2021)

4ª Reunião Ordinária CTLU – 04/05/2023

CNAE		Lei Estadual 1.817/78		Decreto Municipal 32736/2015 Indústrias sujeitas ao Licenciamento Ambiental Municipal área construída de até ou igual a 10.000m²
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	ID 13.20	Fabricação de material elétrico - exclusive para veículos (13.40)	Licença Unificada
		ID 13.40	Fabricação de material elétrico para veículos.	
		ID 13.70	Fabricação de material eletrônico - exclusive o destinado a aparelhos e equipamentos de comunicações (13.80).	
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	ID 13.20	Fabricação de material elétrico - exclusive para veículos (13.40)	Licença Unificada
		ID 13.40	Fabricação de material elétrico para veículos.	
		ID 13.70	Fabricação de material eletrônico - exclusive o destinado a aparelhos e equipamentos de comunicações (13.80).	
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	ID 11.16	Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos - exclusive fios, cabos e condutores elétricos.	-----
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	ID 13.30	Fabricação de lâmpadas	-----

Definições conforme Lei Municipal 7.888/2021

...” **Art. 89.** As atividades **compatíveis** referem-se aos usos não residenciais que em função de sua natureza e porte não necessitam de controles adicionais para seu convívio com o uso residencial.

Art. 90. As atividades **toleráveis** são as relativas a usos não residenciais que, por sua natureza ou porte, podem ocasionar incômodos remediáveis à vizinhança, como:

I - ruídos e/ou vibrações;

II - emissões de vapores, fumaça, material particulado, gases ou radiação;

III - aquelas que possam dar origem a incêndios ou explosões;

IV - aquelas que possam gerar problemas de fluidez do tráfego.”...

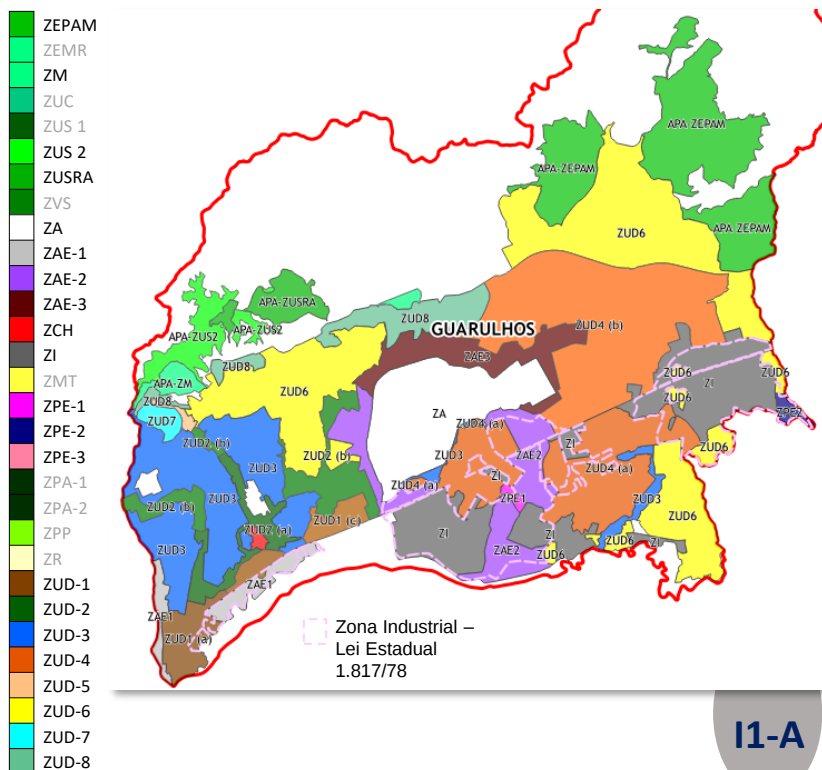
...” **Art. 91.** As atividades **incômodas** são aquelas relativas a usos residenciais ou não residenciais, que pelo porte e natureza são geradoras de impacto de vizinhança ou no meio ambiente, estando sujeitas, para sua instalação, à apresentação de EIV.

Parágrafo único. Atividades ou empreendimentos geradores de impacto de vizinhança são aqueles que pelo seu porte e natureza podem vir a causar impactos relativos à sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura urbana e viária do entorno.”...

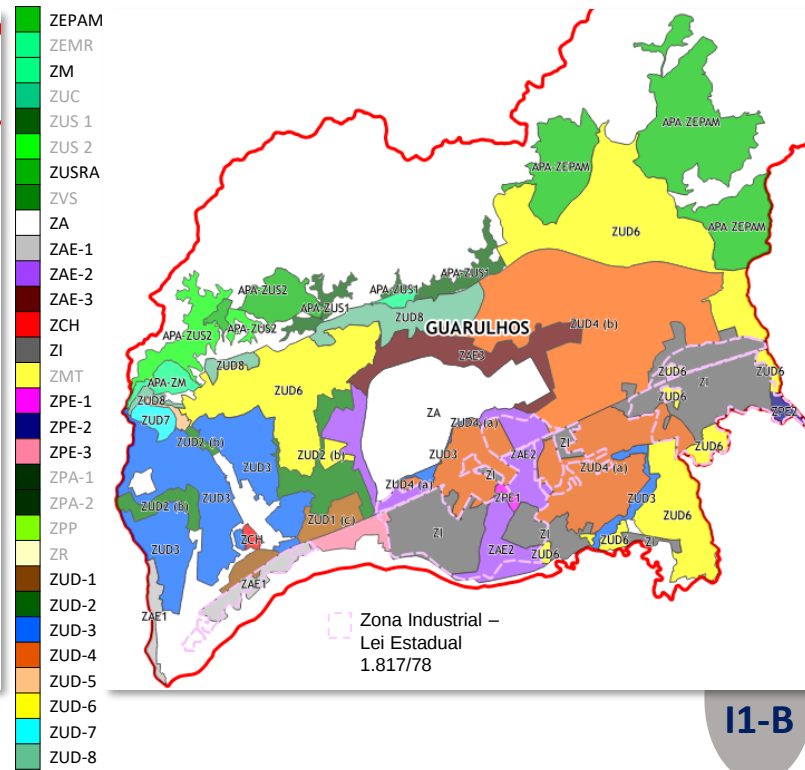
I1-A	atividades industriais de baixo impacto de âmbito local e de pequeno porte que por sua natureza são consideradas compatíveis com a vizinhança residencial ;
I1-B	atividades industriais de baixo impacto de âmbito local que por sua natureza ou porte são consideradas toleráveis com a vizinhança residencial ;
I1-C	atividades industriais de baixo impacto de âmbito local que por sua natureza ou porte são consideradas incômodas à vizinhança residencial , <u>podendo se instalar somente nas vias arteriais e estruturais da cidade</u> , nas zonas em que é permitido, conforme Quadro 5 anexo desta Lei;
I2-A	atividades industriais que por sua natureza ou porte são incômodas à vizinhança residencial , tendo sua instalação restrita a determinadas áreas da cidade;
I2-B	atividades industriais que por sua natureza e porte são incompatíveis à vizinhança residencial , tendo sua instalação restrita a determinadas áreas da cidade, inclusive por regras definidas por legislação estadual quanto à localização;

Indústrias

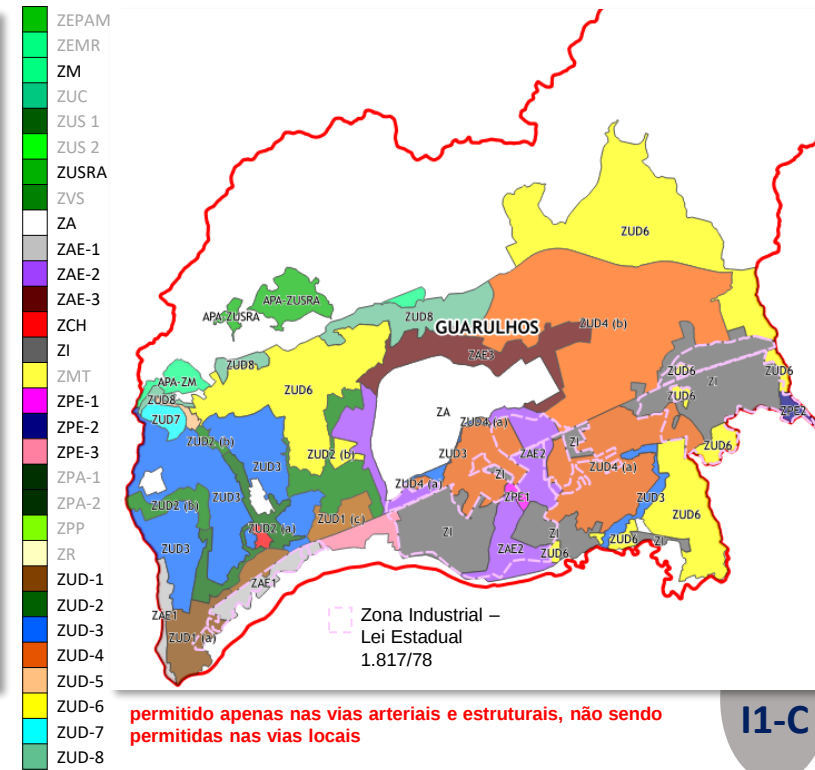
Tipo I1-A, I1-B e I1-C



I1-A



I1-B



I1-C

permitido apenas nas vias arteriais e estruturais, não sendo permitidas nas vias locais

QUADRO 5 - USOS PERMITIDOS POR ZONAS

Subcategorias de Uso	ZUD-1 a ZUD-4	ZUD-5 a ZUD-7	ZUD-8	ZMT	ZCH	ZPP	ZR	ZA	ZI	ZAE-1, ZAE-2 e ZAE-3	ZPE-1, ZPE-2 e ZPE-3	ZPA	ZEPAM	ZM	ZUSRA	ZUS-1	ZUS-2	ZUC	ZVS	ZEMR
I1	I1-A	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	GTAU	SIM	SIM	NÃO	(f)	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
	I1-B	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM	NÃO	(f)	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO (e)
	I1-C	SIM (i)	SIM (i)	SIM (i)	NÃO	SIM (i)	NÃO	NÃO	SIM (i)	SIM	SIM (i)	NÃO	NÃO	SIM (i)	SIM (i)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO (e)

QUADRO 3 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS

Subcategorias de Uso	Atividades
NRA-8	Indústrias I1-B e I2-A em terrenos com área superior a 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados);

Notas:

(e) são admitidos os usos associados em sua localização às atividades de extração mineral;

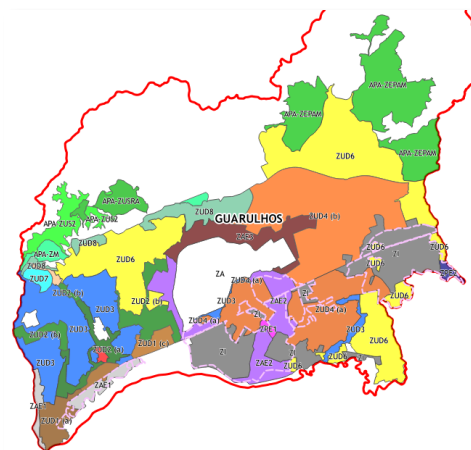
(f) ver usos NRA;

(i) permitido apenas nas vias arteriais e estruturais, não sendo permitidas nas vias locais;

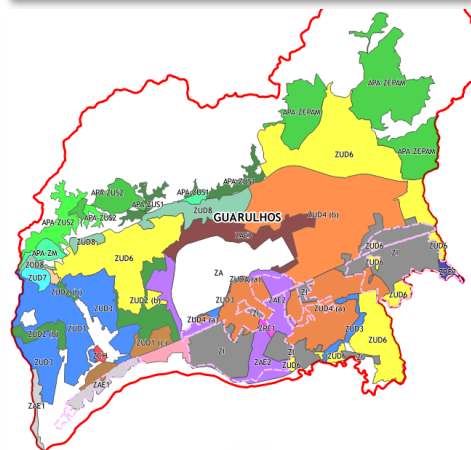
4ª Reunião Ordinária CTLU – 04/05/2023

Quadro 3

Indústrias tipo I1-A, I1-B e I1-C



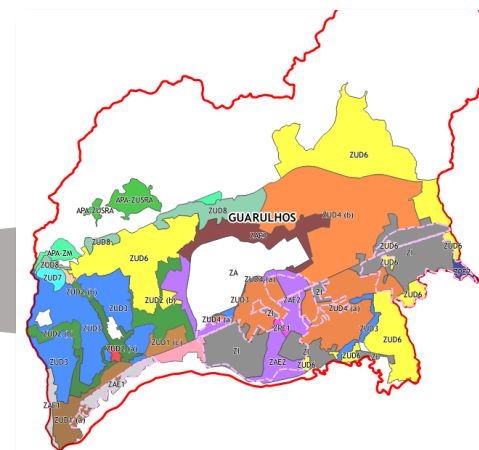
I1-A



I1-B

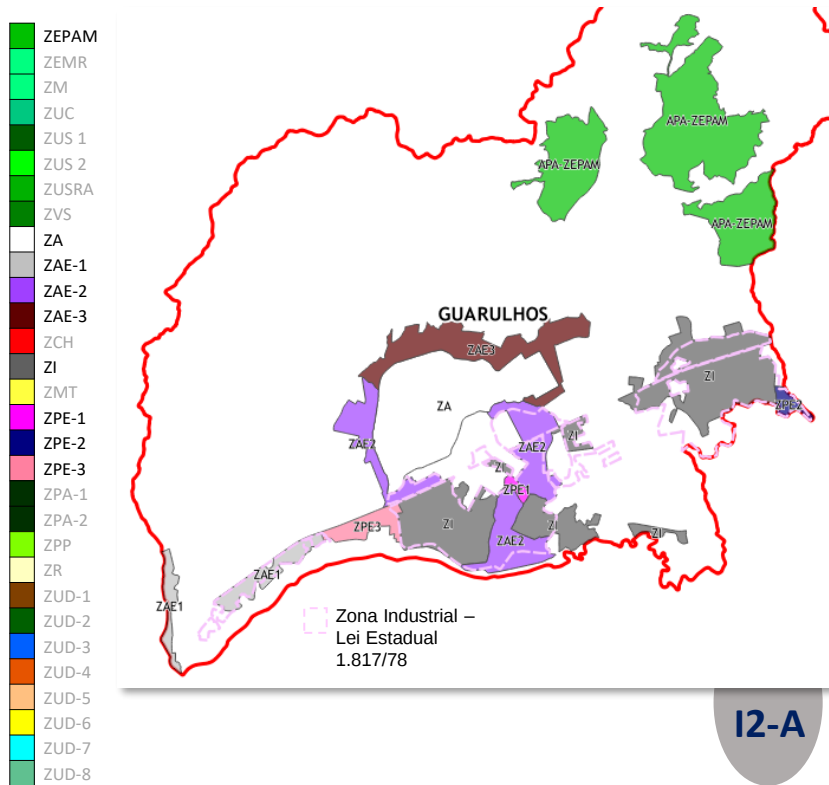
QUADRO 3 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS

Subcategorias de Uso	Atividades
I1-A	fabricação artesanal de produtos alimentícios como os de padaria, confeitaria, pastelaria, rotisserie, marmitas, salgados, bebidas entre outros, em estabelecimentos com área construída de até 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
	fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, de perfumaria, sabões, detergentes, glicerina e velas, produção de elementos químicos e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo/inorgânicos não derivados do processamento de petróleo, de rochas oleígenas, de hulha e de madeira, com área construída de até 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
	fabricação de máquinas e equipamentos de instrumentação médico-hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, equipamentos para automação industrial, brinquedos, instrumentos musicais, cronômetros, relógios, artigos de joalheria, ourivesaria e bijuteria, escovas, broxas, pincéis e semelhantes, entre outros artigos cuja incomodidade esteja vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais, em estabelecimentos com área construída de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
	fabricação de equipamentos de comunicações e informática cuja incomodidade esteja vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais em estabelecimentos com área construída de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
	confeção de artigos de vestuário e acessórios que não utilizem processos de tingimento de fibras ou tecidos em estabelecimentos com área construída de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
	fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem, artefatos de couro e peles sem operações de curtimento, em estabelecimentos com área construída de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
	fabricação de produtos têxteis para uso doméstico, artefatos de tapeçaria, cordoaria, aviamentos entre outros, sem operações de fiação, tecelagem, beneficiamento e tingimento de fibras têxteis ou tecidos com área construída de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
I1	fabricação artesanal de produtos alimentícios de padaria, confeitaria, pastelaria, rotisserie, marmitas, salgados, bebidas entre outros, em estabelecimentos com área construída de até 500m² (quinhentos metros quadrados);
	fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, de perfumaria, sabões, detergentes, glicerina e velas, produção de elementos químicos e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo/inorgânicos não derivados do processamento de petróleo, de rochas oleígenas, de hulha e de madeira, com área construída de até 500m² (quinhentos metros quadrados);
	engarrifamento e gasificação de águas minerais, fracionamento e engarrifamento de vinho, micro-cervejaria, entre outros, em estabelecimentos com até 500m² (quinhentos metros quadrados);
	edição, impressão e reprodução de gravações em estabelecimentos com até 500m² (quinhentos metros quadrados) de área construída;
	fabricação de máquinas e equipamentos de instrumentação médico-hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, equipamentos para automação industrial, brinquedos, instrumentos musicais, cronômetros, relógios, artigos de joalheria, ourivesaria e bijuteria, escovas, broxas, pincéis e semelhantes, entre outros artigos cuja incomodidade esteja vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais;
	fabricação de equipamentos de comunicações e informática cuja incomodidade esteja vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais;
	confeção de artigos de vestuário e acessórios que não utilizem processos de tingimento de fibras ou tecidos;
I1-B	fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem, artefatos de couro e peles sem operações de curtimento;
	fabricação de produtos têxteis para uso doméstico, artefatos de tapeçaria, cordoaria, aviamentos entre outros, sem operações de fiação, tecelagem, beneficiamento e tingimento de fibras têxteis ou tecidos;
	fabricação de artefatos de papel;
	fabricação de produtos alimentícios, padaria, confeitaria, pastelaria, rotisserie, dentre outros, com área construída acima de 500m² (quinhentos metros quadrados) até 1.000m² (mil metros quadrados), cujo potencial poluidor, em especial de odores, seja passível de controle tecnológico;
	fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, de perfumaria, sabões, detergentes, glicerina e velas, produção de elementos químicos e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo/inorgânicos não derivados do processamento de petróleo, de rochas oleígenas, de hulha e de madeira, com área construída acima de 500m² (quinhentos metros quadrados);
	engarrifamento e gasificação de águas minerais, fracionamento e engarrifamento de vinho, micro-cervejaria, entre outros, em estabelecimentos com área acima de 500m² (quinhentos metros quadrados);
	edição, impressão e reprodução de gravações em estabelecimentos com área construída acima de 500m² (quinhentos metros quadrados);
I1	fabricação de papel, papelão liso, cartolina e cartão com área construída até 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
	fabricação, elaboração e aparelhamento de bens minerais não metálicos, execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras; fabricação de produtos de minerais não metálicos como vidro, artigos de vidro, artefatos de concreto, cimento e estuque, dentre outros, com área construída até 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
	fabricação de estruturas metálicas, artefatos e treilados de ferro e aço, estamparia, funilaria, latoaria, serralheria, cutelaria, têmpera e cementação de aço, recozimentos de arames e serviços de galvanotécnica;
	fabricação de peças e acessórios para veículos automotores que não envolva transformação de matéria-prima;
	fabricação de produtos de madeira;
	fabricação de móveis com baixo potencial de poluição do meio ambiente com geração de material particulado, emissão de ruídos e de incômodos ao uso residencial passíveis de serem controlados;
	fabricação de pneumáticos e de material para recondicionamento de pneumáticos, de laminados e fios, de espuma e outros artefatos de borracha;
I1-C	fabricação de produtos de plástico: estabelecimentos destinados à fabricação de laminados plásticos, artefatos diversos de material plástico, potencialmente geradores de emissão de odores, ruídos e efluentes líquidos, passíveis de tratamento;
	fabricação de produtos têxteis com operações de fiação, tecelagem, beneficiamento e tingimento de fibras têxteis ou tecidos;

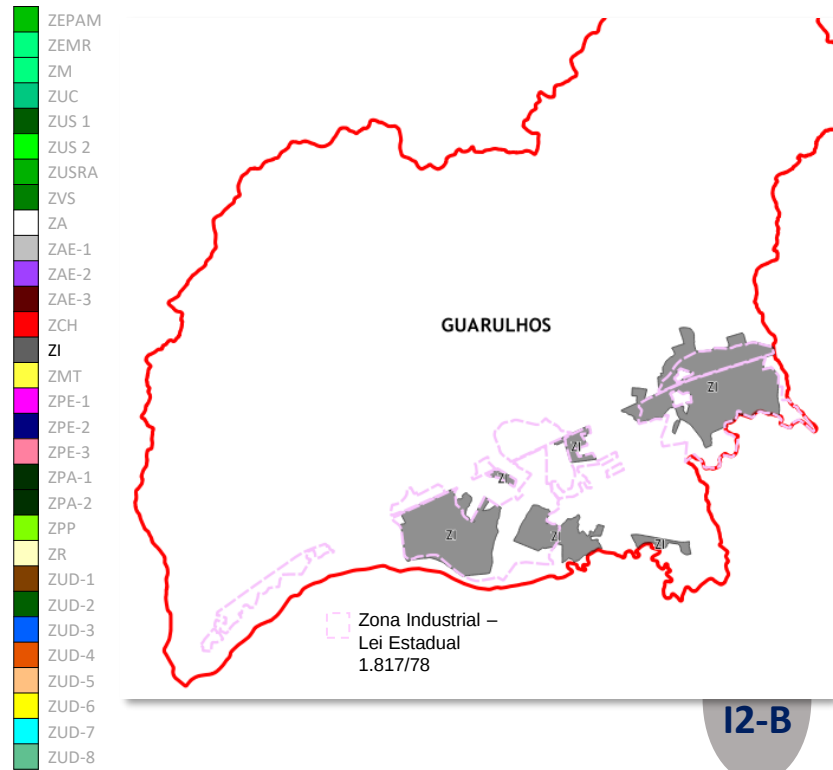


I1-C

Indústrias
Tipo I2-A e I2-B



I2-A



I2-B

QUADRO 5 - USOS PERMITIDOS POR ZONAS

Subcategorias de Uso		ZUD-1 a ZUD-4	ZUD-5 a ZUD-7	ZUD-8	ZMT	ZCH	ZPP	ZR	ZA	ZI	ZAE-1, ZAE-2 e ZAE-3	ZPE-1, ZPE-2 e ZPE-3	ZPA	ZEPAM	ZM	ZUSRA	ZUS-1	ZUS-2	ZUC	ZVS	ZEMR
I2	I2-A	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM	NÃO	(f)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO (e)
	I2-B	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO (e)

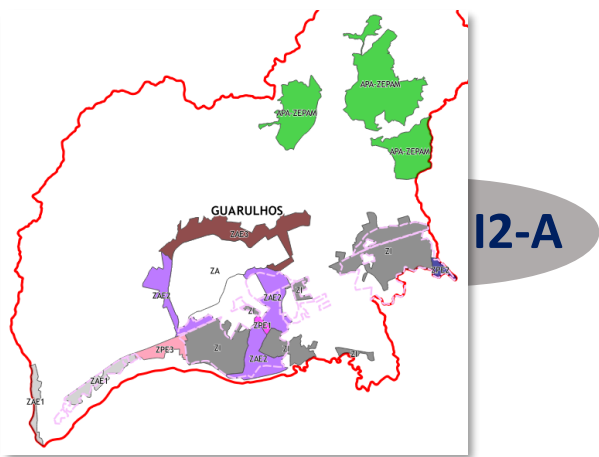
QUADRO 3 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS

Subcategorias de Uso	Atividades
NRA-8	Indústrias I1-B e I2-A em terrenos com área superior a 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados);

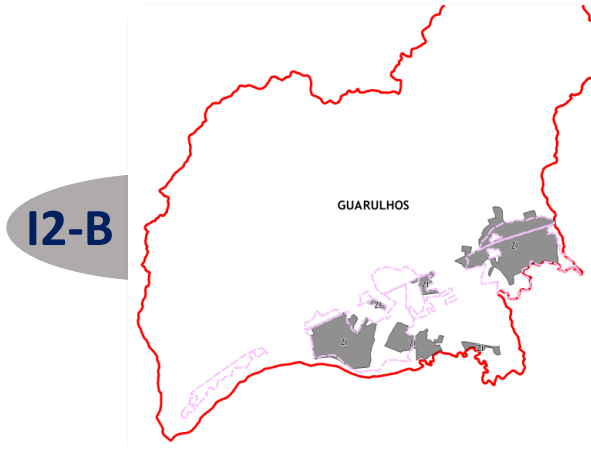
Notas:

- (e) são admitidos os usos associados em sua localização às atividades de extração mineral;
(f) ver usos NRA;

Quadro 3
Indústrias tipo I1-A, I1-B e I1-C



Subcategorias de Uso		Atividades
I2	I2-A	fabricação de produtos alimentícios, padaria, confeitaria, pastelaria, rotisserie, dentre outros, com área construída acima de 1.000m² (mil metros quadrados), e/ou aquelas com qualquer área construída, que seja potencial poluidor, em especial de odores, mas que seja passível de controle tecnológico;
		fabricação de papel, papelão liso, cartolina e cartão com área construída total acima de 2.500m²;
		edição, impressão e reprodução de gravações cujo processo de produção possa ser potencialmente incômodo pela emissão de odores, ruídos e vibração, podendo tornar-se insalubres e com riscos de periculosidade pelo uso de solventes em operações de impressão, pela emissão de poluentes atmosféricos e manipulação de substâncias inflamáveis;
		fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos, que utilizem processos de forja, galvanoplastia, usinagem, solda, têmpera, cementação e tratamento térmico de materiais, dentre outros;
		fabricação de máquinas e equipamentos tais como de motores, bombas, tratores, armas, aparelhos e materiais elétricos como geradores, transformadores, motores, fios, cabos, dentre outros;
	I2-B	fabricação, montagem e reparação de veículos automotores, reboques, carrocerias e outros equipamentos de transporte cujo método de produção seja potencialmente incômodo pela natureza da atividade e porte do empreendimento, que exigem soluções tecnológicas e/ou condições de instalação adequadas;
		fabricação, elaboração e aparelhamento de bens minerais não metálicos, execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras; fabricação de produtos de minerais não metálicos como vidro, artigos de vidro, artefatos de concreto, cimento e estuque, dentre outros, com área construída acima de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
		fabricação de produtos de metal como formas, molde e peças fundidas de metais e de ligas de metais não-ferrosos, de materiais fundidos de ferro e aço;
		fabricação de pasta mecânica;
		fabricação de artigos de borracha como fios, espuma, dentre outros, que não utilizem processos de regeneração de borracha;



CNAE 2610-8/00

Fabricação de componentes eletrônicos

2610-8/00	Bobinas eletrônicas; fabricação de
2610-8/00	Cabos de impressoras e cabos de monitor; fabricação de
2610-8/00	Cabos usb; fabricação de
2610-8/00	Cartões incorporando um circuito eletrônico; fabricação de
2610-8/00	Cartões inteligentes (smart cards), fabricação de
2610-8/00	Cinescópios; fabricação de
2610-8/00	Circuito impresso; fabricação de
2610-8/00	Circuitos eletrônicos para terceiros, montagem de
2610-8/00	Circuitos integrados (ci); fabricação de
2610-8/00	Componentes eletrônicos, não especificados; fabricação de
2610-8/00	Componentes em placas de circuitos impressos; montagem de
2610-8/00	Conectores para circuito impresso; fabricação de
2610-8/00	Cristais osciladores de quartzo; fabricação de
2610-8/00	Célula fotossensível (lumistor); fabricação de
2610-8/00	Célula fotovoltaica; fabricação de
2610-8/00	Células fotoelétricas; fabricação de
2610-8/00	Diodo laser; fabricação de
2610-8/00	Diodos emissores de luz (led); fabricação de
2610-8/00	Diodos; fabricação de
2610-8/00	Flashes eletrônicos; fabricação de
2610-8/00	Interruptores para aplicações eletrônicas; fabricação de
2610-8/00	Laminas de silício para microeletrônica; fabricação de
2610-8/00	Leds, displays; fabricação de
2610-8/00	Lâmpadas, tubos ou válvulas, eletrônicos, não especificados; fabricação de
2610-8/00	Microprocessadores; fabricação de

2610-8/00	Mostrador de cristal liquido (lcd); fabricação de
2610-8/00	Painel, painéis, placas solares fotovoltaicos; fabricação de
2610-8/00	Partes ou peças de outros tipos para montagem de semicondutores; fabricação de
2610-8/00	Partes ou peças para circuitos integrados eletrônicos; fabricação de
2610-8/00	Partes ou peças para tubos de imagem, lâmpadas, tubos ou válvulas, eletrônicos, não especificados; fabricação de
2610-8/00	Peças, acessórios e materiais eletrônicos básicos, n.E.; Fabricação de
2610-8/00	Placa-mãe; fabricação de
2610-8/00	Placas de circuito impresso; fabricação de
2610-8/00	Placas de interface; fabricação de
2610-8/00	Potenciômetros; fabricação de
2610-8/00	Resistências eletrônicas; fabricação de
2610-8/00	Semicondutores acabados ou semiacabados; fabricação de
2610-8/00	Semicondutores; fabricação de
2610-8/00	Solenóides para aplicações eletrônicas; fabricação de
2610-8/00	Soquetes para eletrônica; fabricação de
2610-8/00	Termistores; fabricação de
2610-8/00	Tirestores, "diacs", ujt, etc; fabricação de
2610-8/00	Tiristor de potencia; fabricação de
2610-8/00	Transdutores para aplicações eletrônicas; fabricação de
2610-8/00	Transistores; fabricação de
2610-8/00	Triodos; fabricação de
2610-8/00	Tubos de imagem para receptores de televisão e monitores de vídeo; tubos de captação para câmeras de televisão; válvulas, lâmpadas e outros tubos; fabricação de
2610-8/00	Varistor, termistor, etc; fabricação de
2610-8/00	Válvulas eletrônicas; fabricação de

CNAE 2610-8/00

Fabricação de componentes eletrônicos

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- a fabricação de capacitores e condensadores eletrônicos
- a fabricação de microprocessadores
- a fabricação de placas de circuito impresso
- a fabricação de conectores eletrônicos
- a fabricação de tubos catódicos e tubos de imagem
- a fabricação de circuitos integrados (analógico, digital ou híbrido)
- a fabricação de diodos, transistores e componentes semelhantes
- a fabricação de indutores (p.ex.: reatores, bobinas, transformadores eletrônicos)
- a fabricação de solenóides, interruptores e transdutores para aplicações eletrônicas
- a fabricação de semicondutores, acabados ou semi-acabados
- a fabricação de placas de interface (p.ex.: som, vídeo, controladores de rede)
- a fabricação de componentes de displays, telas e mostradores (plasma, polímero, LCD)
- a fabricação de diodos emissores de luz (LED)

Esta subclasse compreende também:

- a montagem de componentes em placas de circuitos impressos
- a fabricação de cabos de impressora, cabos de monitor, cabos USB, conectores, etc.

Esta subclasse não compreende:

- a fabricação de computadores (2621-3/00) e equipamentos periféricos (2622-1/00)
- a fabricação de modems (aparelho) (2631-1/00)
- a fabricação de televisores (2640-0/00)
- a fabricação de tubos de raios-X e outros aparelhos de irradiação (2660-4/00)
- a fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos (2670-1/01) e (2670-1/02)

Hierarquia

Seção:	C INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO
Divisão:	26 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS
Grupo:	26.1 Fabricação de componentes eletrônicos
Classe:	26.10-8 Fabricação de componentes eletrônicos
Subclasse:	2610-8/00 Fabricação de componentes eletrônicos

CNAE 2610-8/00

Fabricação de componentes eletrônicos

Sugestão do executivo para a atividade Fabricação de componentes eletrônicos com CNAE 2610-8/00

Considerando a definição de atividades toleráveis, classificar a atividade objeto no Quadro 3 como **I1-B até 2.500 m² de área construída e como I1-C acima de 2.500 m² de área construída**

Atividade sujeita ao Licenciamento Ambiental com área construída até 10.000 m², de acordo com o Decreto Municipal 32.736/2015

CNAE 2732-5/00

Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo

2732-5/00	Aparelhos de outros tipos para proteção de circuitos elétricos para tensão menor ou igual a 1 kv; fabricação de
2732-5/00	Aparelhos para interrupção de outros tipos para circuitos elétricos de tensão menor ou igual a 1 kv, inclusive tomadas de contato deslizante; fabricação de
2732-5/00	Bases completas para fusíveis; fabricação de
2732-5/00	Botoeiras de comando para chaves elétricas; fabricação de
2732-5/00	Botões para campainhas; fabricação de
2732-5/00	Cigarras, campainhas, etc.; Fabricação de
2732-5/00	Conectores para cabos planos de condutor paralelo, de tensão menor ou igual a 1 kv; fabricação de
2732-5/00	Conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas; fabricação de
2732-5/00	Disjuntores para tensão menor ou igual a 1 kv; fabricação de
2732-5/00	Fusíveis para baixa tensão; fabricação de
2732-5/00	Interruptores e comutadores; fabricação de
2732-5/00	Material elétrico para instalações em circuito de consumo; fabricação de
2732-5/00	Minuterias (interruptores de ação retardada); fabricação de
2732-5/00	Partes e peças para aparelhos para interrupção, proteção, ligação e semelhantes; fabricação de
2732-5/00	Peças e acessórios para materiais elétricos usados em circuito de consumo; fabricação de
2732-5/00	Pinos para tomadas; fabricação de
2732-5/00	Plugues para ferro elétrico e outros fins; fabricação de
2732-5/00	Reles, exceto para veículos; fabricação de
2732-5/00	Tomadas elétricas; fabricação de

Hierarquia

Seção:	C INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO
Divisão:	27 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS
Grupo:	27.3 Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
Classe:	27.32-5 Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
Subclasse:	2732-5/00 Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- a fabricação de material para instalações elétricas em circuito de consumo (prédios, residenciais ou não): relês, fusíveis, interruptores internos, externos, etc.; tomadas, pinos e plugues, bases e caixas completas para fusíveis, derivações, botoeiras, minuterias, soquetes para lâmpadas, equipamentos herméticos para iluminação subaquática e semelhantes

Esta subclasse não compreende:

- a fabricação de isoladores e peças de plástico (2229-3/02), vidro (2319-2/00) ou cerâmica (2349-4/99)
- a fabricação de equipamentos de sinalização viária (sinais luminosos, semáforos) (2790-2/02)
- a fabricação de eletrodos de carvão e grafita (2790-2/01)
- a fabricação de componentes eletrônicos (2610-8/00)

CNAE 2732-5/00

Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo

Sugestão do executivo para a atividade Fabricação de materiais elétricos para instalação em circuitos de consumo – CNAE 2732-5/00

Considerando a definição de atividades toleráveis, classificar a atividade objeto no Quadro 3 como **I1-B até 2.500 m² de área construída e como I1-C acima de 2500 m² de área construída**

Atividade sujeita ao Licenciamento Ambiental com área construída até 10.000 m², de acordo com o Decreto Municipal 32.736/2015

CNAE 2733-3/00

Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados

2733-3/00	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais; fabricação de
2733-3/00	Chicotes elétricos, exceto para veículos; fabricação de
2733-3/00	Cordoalhas e outros condutores elétricos isolados; fabricação de
2733-3/00	Cordoalhas para antenas de radio e televisão; fabricação de
2733-3/00	Fibra óptica e cabos de fibra óptica; fabricação de
2733-3/00	Fios magnéticos para enrolamentos de bobinas, motores e transformadores; fabricação de
2733-3/00	Fios telefônicos; fabricação de
2733-3/00	Fios, cabos e condutores elétricos de alumínio, isolados; fabricação de
2733-3/00	Fios, cabos e condutores elétricos de cobre, isolados; fabricação de
2733-3/00	Fios, cabos e condutores elétricos isolados, n.E.; Fabricação de
2733-3/00	Fios, cabos ou condutores elétrico de outros tipos, munidos de peças de conexão, tensão menor ou igual a 1000v; fabricação de

Hierarquia

Seção:	C INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO
Divisão:	27 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS
Grupo:	27.3 Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
Classe:	27.32-5 Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
Subclasse:	2732-5/00 Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- a fabricação de material para instalações elétricas em circuito de consumo (prédios, residenciais ou não): relês, fusíveis, interruptores internos, externos, etc.; tomadas, pinos e plugues, bases e caixas completas para fusíveis, derivações, botoeiras, minuterias, soquetes para lâmpadas, equipamentos herméticos para iluminação subaquática e semelhantes

Esta subclasse não compreende:

- a fabricação de isoladores e peças de plástico (2229-3/02), vidro (2319-2/00) ou cerâmica (2349-4/99)
- a fabricação de equipamentos de sinalização viária (sinais luminosos, semáforos) (2790-2/02)
- a fabricação de eletrodos de carvão e grafita (2790-2/01)
- a fabricação de componentes eletrônicos (2610-8/00)

CNAE 2733-3/00

Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados

Sugestão do executivo para a atividade Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados com CNAE 2733-3/00

Considerando o impacto que esse tipo de indústria poderá causar, classificar a atividade objeto no Quadro 3 como **I2-A**.

4ª Reunião Ordinária CTLU – 04/05/2023

CNAE 2740-6/01

Fabricação de lâmpadas

2740-6/01	Acessórios para lâmpadas; fabricação de
2740-6/01	Bases de metal completas para lâmpadas; fabricação de
2740-6/01	Dispositivos de partida para lâmpadas fluorescentes (starters); fabricação de
2740-6/01	Filamentos para lâmpadas; fabricação de
2740-6/01	Jogos de lâmpadas usados em arvores de natal; fabricação de
2740-6/01	Lâmpadas a vapor de sódio; fabricação de
2740-6/01	Lâmpadas de carvão; fabricação de
2740-6/01	Lâmpadas de filamentos; fabricação de
2740-6/01	Lâmpadas de gás de mercúrio; fabricação de
2740-6/01	Lâmpadas de raios infravermelho, ultravioleta; fabricação de
2740-6/01	Lâmpadas descartáveis para flash; fabricação de
2740-6/01	Lâmpadas fluorescentes; fabricação de
2740-6/01	Lâmpadas halógenas; fabricação de
2740-6/01	Lâmpadas incandescentes; fabricação de
2740-6/01	Lâmpadas miniaturas; fabricação de
2740-6/01	Lâmpadas para faróis de automóveis; fabricação de
2740-6/01	Lâmpadas para sinalização externa de automóveis, exceto para faróis; fabricação de
2740-6/01	Lâmpadas refletoras (espelhadas); fabricação de
2740-6/01	Lâmpadas, n.E.; Fabricação de
2740-6/01	Partes e peças para lâmpada e tubos elétricos incandescentes, etc.; Fabricação de
2740-6/01	Partes e peças para reatores para lâmpadas e tubos de descarga; fabricação de
2740-6/01	Reatores para lâmpadas; fabricação de
2740-6/01	Soquetes para lâmpadas; fabricação de
2740-6/01	Tubos de descarga para lâmpadas elétricas; fabricação de
2740-6/02	Abajures; fabricação de
2740-6/02	Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual para bicicletas; fabricação de

2740-6/02	Aparelhos elétricos de outros tipos para iluminação; fabricação de
2740-6/02	Aparelhos não elétricos de iluminação; fabricação de
2740-6/02	Calhas metálicas completas para lâmpadas fluorescentes; fabricação de
2740-6/02	Lanternas, fabricação de
2740-6/02	Luminárias completas; fabricação de
2740-6/02	Lustres; fabricação de
2740-6/02	Partes e peças para aparelhos de iluminação - exceto de plástico e vidro; fabricação de
2740-6/02	Projetores de luz, refletores e semelhantes; fabricação de
2740-6/02	Sinalizadores para veículos automotores; fabricação de

Hierarquia

Seção:	C	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO
Divisão:	27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS
Grupo:	27.4	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação
Classe:	27.40-6	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação
Subclasse:	2740-6/01	Fabricação de lâmpadas

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- a fabricação de lâmpadas incandescentes, fluorescentes, a gás de mercúrio, sódio e néon, halógenas, de arco, de raios infravermelho e ultravioleta e semelhantes

- a fabricação de lâmpadas miniaturas e lâmpadas descartáveis para flash

Esta subclasse compreende também:

- a fabricação de jogos de lâmpadas usados em árvores de natal

- a fabricação de reatores para lâmpadas fluorescentes, starters e outros acessórios para lâmpadas

Esta subclasse não compreende:

- a fabricação de soquetes para lâmpadas (2732-5/00)

- a fabricação de equipamentos de iluminação para equipamentos de transporte (2740-6/02)

- a fabricação de bulbos de vidro para lâmpadas (2319-2/00)

CNAE 2740-6/01

Fabricação de lâmpadas

Sugestão do executivo para a atividade Fabricação de lâmpadas com CNAE 2740-6/01

Considerando o impacto que esse tipo de indústria poderá causar, classificar a atividade objeto no Quadro 3 como **I2-A**.